

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 31 /2015

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em. 24/6/15
Secretaria Legislativa

Susta o art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 78, de 20 de maio de 2015, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica sustado o art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 78, de 20 de maio de 2015, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 31 / 2015
Fis. Nº 01-P

O presente Projeto de Decreto Legislativo – PDL objetiva resguardar os princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência e interesse público, positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Segundo disposto no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 78, de 20 de maio de 2015, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS:

“Quando a irregularidade for de risco iminente ou não for possível identificar o infrator posteriormente, o Agente Fiscal poderá iniciar a ação conforme previsto no Manual de Procedimentos Fiscais, após contato com seu superior imediato para evitar duplicidade de ação.”

Interpretando o dispositivo retrocitado, verifica-se que ele afronta os princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência e interesse público, na medida em que condiciona a atuação do agente fiscal ao prévio contato com seu superior imediato.

AP: 24 Jun 2015 12:15
4421/1000

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Por si só, tal procedimento, de caráter excessivamente burocrático, já representaria um retrocesso, pois vai de encontro à necessária autonomia dos agentes fiscais. Autonomia que precisa ser assegurada por questão de respeito àqueles servidores. Que motivação terão eles para dar o melhor de si se não tiverem a confiança dos seus superiores hierárquicos?

O demérito e inconstitucionalidade da exigência de um prévio contato com a chefia acentua-se ainda mais se observarmos que tal procedimento aplica-se “quando a irregularidade for de risco iminente ou não for possível identificar o infrator posteriormente”. Seria cômico não fosse trágico! É como se a situação de emergência pudesse esperar o procedimento burocrático do prévio contato com o superior imediato. Pergunto: e se o agente fiscal não conseguir comunicar seu chefe? Será que a emergência vai deixar de ocorrer? É evidente que não.

Pior é a justificativa para a exigência do prévio contato com a chefia. Talvez para camuflar o nítido viés autoritário da norma, a cúpula da AGEFIS externou a motivação do despropositado ato nos seguintes termos: “evitar duplicidade de ação”. Convenhamos, numa situação de emergência que motive a atuação da AGEFIS, o que é pior: a falta de ação decorrente da ausência de prévia comunicação à chefia imediata? Ou a duplicidade de ação? Eu não tenho dúvida em optar pela primeira situação.

Demonstrada a violação dos princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência e interesse público, consequência lógica e inarredável é concluir que o § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 78, de 20 de maio de 2015, da AGEFIS extrapola o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, necessitando, portanto, a teor do que prescreve o inciso VI do art. 60 da LODF, ser sustado por esta Casa de Leis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 20 DE MAIO DE 2015
 A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 3º e incisos II, IV e V do art. 5º da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008 em conjunto com os demais Superintendentes e
 Considerando a necessidade de tratar os problemas da cidade de maneira integrada, padronizada, impessoal e eficiente.
 Considerando a necessidade de tratamento isonômico da AGEFIS, dentro de sua área de atuação, em todo o Distrito Federal.
 Considerando a necessidade de otimização dos recursos humanos e materiais.
 Considerando a necessidade de distribuição das atividades de fiscalização de forma equilibrada e igualitária.
 Considerando a crescente demanda por fiscalização e a necessidade de organização dos órgãos e entidades do Estado com o objetivo de atender aos anseios da população.
 Considerando o dever de atender ao princípio da continuidade das ações no âmbito da administração pública.
 Considerando a necessidade de aprimorar as ações fiscais para o cumprimento das atribuições emanadas pela Fiscalização, a fim de atender a política governamental do DF, visando a estrita obediência à legislação aplicável.
 Considerando a necessidade de aprimorar as ações de polícia administrativa, por meio do planejamento em todos os níveis organizacionais da AGEFIS, RESOLVEM:
 Art. 1º Revogar a Portaria nº 42, de 30 de junho de 2005, que aprova a normatização relativa a demarcação do Distrito Federal em trecho para atuação dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas
 Art. 2º Revogar o Art. 4º da Instrução Normativa nº 48, de 20 de outubro de 2011.
 Art. 3º Determinar que as ações fiscais sejam realizadas por meio de programação fiscal § 1º Quando a irregularidade for de risco iminente ou não for possível identificar o infrator posteriormente, o Agente Fiscal poderá iniciar a ação conforme previsto no Manual de Procedimentos Fiscais, após contato com seu superior imediato para evitar duplicidade de ação.
 § 2º As demandas referentes a ouvidoria e expedientes do Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), do corrente ano, já distribuídos pelo critério de trechos, deverão ser redistribuídos de forma equitativa para todos os fiscais da RAF, agrupando-as, quando possível, pela proximidade, conforme estabelecido em programação fiscal específica.
 Art. 4º A partir da data da publicação desta Instrução Normativa, todos os Auditores, Auditores Fiscais e Inspectores, lotados nesta agência, deverão procurar a chefia imediata para receber instruções sobre quais quais programações fiscais estão inseridos.
 Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
 Ana Claudia Fiche Ungarelli Borges, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos, Adriana Moreira Dias, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana, Francisco Luiz Silva Filho, Superintendente de Administração e Logística, José Carlos dos Santos Bezerra, Superintendente Executivo, Antonio de Padua Amorim Araujo, Diretor-Presidente Adjunto, Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, Diretor-Presidente

09 122 6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref 006432 8746	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO									
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31 91 13	0	100	17 213			17 213	
100101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL								14 513 637	
08 122 6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref 006485 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDIUS- PLANO PILOTO									
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31 91 13	0	100	14 513 637			14 513 637	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								494 827 373	
10 122 6007 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref 000495 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL									
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31 90 11	0	130	131 364 039				
		99	31 91 13	0	130	361 827 497			493 191 536	
10 122 6007 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref 001100 0068	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AÇÃO EXCUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO-DISTRITO FEDERAL									
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31 91 13	0	100	1 635 837			1 635 837	
TOTAL										509 358 223

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, RESOLVE:

- Art. 1º Alterar o Cronograma Operacional, responsabilidades e prazos para a elaboração do Projeto de Lei de Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2016, estabelecidos na Portaria nº 5, de 13 de abril de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARRIEIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I

CRONOGRAMA OPERACIONAL

ITEM	PROCEDIMENTO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
1	Revisão dos procedimentos inerentes ao processo	13 a 30					
2	Solicitação de ajustes e/ou implementações no módulo PLOA do SIGGO		4				
3	Revisão preliminar de programação orçamentária	13			3		
4	Levantamento Anual das despesas Importantes e Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo			1 a 12			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PDL Nº 31 / 2015
 Fls. Nº 03 - P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/15 que “susta o art. 3º, § 1º, da instrução normativa nº 78, de 20 de maio de 2015, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS”.

Autoria: Deputado(a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 25/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

